

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2418/82 (DRECAP-3 5.202/82)  
INTERESSADO : ALÍSIO ALBUQUERQUE FILHO  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR (COLÉGIO "PROFESSOR  
LUIZ PARDINI")  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1185 /83 - CESG - APROVADO EM 03 / 08 / 83.

1 - HISTÓRICO

ALÍSIO ALBUQUERQUE FILHO, nascido aos 23 de julho de 1949, em Fortaleza, Ceará, solicitou à 14<sup>a</sup> Delegacia de Ensino que submetesse seu requerimento de autenticação de histórico escolar, referente ao 2<sup>o</sup> grau, concluído no Colégio "Prof. Luiz Pardini", à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Ocorre que, após ter cursado a 1<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau, no Colégio "Santa Cruz", em Fortaleza, Ceará, matriculou-se na 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau, em 1976, no Colégio "Prof. Luiz Pardini", apesar de haver sido reprovado em Português, disciplina em que obtivera a nota 4,8.

Em vez de matricular-se na 2<sup>a</sup> série, com dependência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a escola recipiendária-consoante documento constante do prontuário do aluno, se, assinatura - submeteu Alísio Albuquerque Filho a processo de adaptação, atribuindo-lhe nota 7 (sete).

Em 1977, cursou a 3<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau, curso supletivo, modalidade suplência, mas sua ficha individual deixou de ser autenticada pela Comissão Especial, que alegou, em 29/01/1980, dependei a autenticação de mais dois depoimentos (inclusive o do interessado).

Em 21 de outubro de 1981, Alísio Albuquerque Filho prestou depoimento, declarando que: fez várias adaptações de matérias no horário normal de aulas; não tivera conhecimento da existência da Comissão Especial; lembra-se de poucos colegas, entre eles Paulo César e Wílson.

Foram juntadas ao processo, informações colhidas pela Comissão Especial, dos alunos Paulo César Ferreira e Wílson Roberto Nunez, que citaram o interessado entre os colegas que tiveram em 1977.

A DRECAP-3 e a COGSP manifestam-se favoráveis à liberação do histórico escolar de Alísio Albuquerque Filho, devidamente autenticado, com a convalidação da matrícula na 2ª série do 2º grau e dos atos escolares subseqüentes, em face do tempo decorrido e da ausência de má fé.

2                      -                      APRECIÇÃO

A Comissão Especial deixou de autenticar a ficha individual do aluno em face de algumas lacunas constantes nos depoimentos tomados. NÃO encontrou, contudo, nenhum elemento conclusivo que autorizasse a formação de convicção de fraude por parte do aluno.

Considerando que a má fé não se presume mas só pode ser caracterizada em face de provas convincentes; considerando que consta no prontuário do aluno ter sido ele submetido a processo de adaptação; considerando que não existem contradições nem na documentação nem nos depoimentos; considerando que, em casos semelhantes, a vida escolar dos interessados foi regularizada; considerando que Alísio Albuquerque Filho vem trabalhando no Agrupamento de Obras Geotécnicas do I.P.T. do Estado de São Paulo, conforme documento exarado pela Divisão de Engenharia Civil, em 24 de setembro de 1982, somos de parecer que deve ser declarada como regular a vida escola de Alísio Albuquerque Filho, em nome de quem deve ser expedido ou libe\_rado certificado de conclusão de 2º grau, devidamente autenticado.

3                      -                      CONCLUSÃO:

É considerada como regular a vida escolar de Alísio Albuquerque Filho, convalidando-se sua matrícula na 2ª série do 2º grau do Colégio "Prof. Luiz Pardini", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 5 de julho de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria do Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MARIA DE LOURDEE MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de agosto de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE